

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 232

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1877, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1978

Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1979, discriminado nos quadros de I a X, que integram esta lei, e nos de XI a XXXII, que a acompanham, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 176.201.153.000,00 (cento e setenta e seis bilhões, duzentos e um milhões, cento e cinquenta e três mil cruzeiros).

Parágrafo único — Incluem-se, no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências do Tesouro.

Artigo 2.º — Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

1 — RECEITA

1.1 — RECEITA DO TESOIRO DO ESTADO

1.1.1 — RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	120.788.099.603,00
Receita Patrimonial	1.381.213.896,00
Receita Industrial	854.201.106,00
Transferências Correntes	5.333.010.338,00
Receitas Diversas	8.156.510.285,00

136.493.035.028,00

1.1.2 — RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	21.186.902.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.633.300,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	700,00
Transferências de Capital	8.830.427.922,00
Outras Receitas de Capital	1.050,00

30.018.964.972,00

166.512.000.000,00

1.2 — RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Receitas Próprias)

9.689.153.000,00

TOTAL GERAL

176.201.153.000,00

Artigo 3.º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Categorias de Programação:

2 — DESPESA

2.1 — POR CATEGORIA ECONÔMICA

a) Recursos do Tesouro do Estado:

Despesas Correntes	121.750.117.243,00
Despesas de Capital	40.551.212.713,00
Reserva de Contingência	4.210.670.044,00

166.512.000.000,00

b) Recursos dos Órgãos da Administração Indireta

9.689.153.000,00

TOTAL GERAL

176.201.153.000,00

2.2 — POR ÓRGÃOS

2.2.1 — PODER LEGISLATIVO

Assembléa Legislativa	563.238.000,00
Tribunal de Contas	223.146.000,00

786.384.000,00

2.2.2 — PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça	2.550.487.000,00
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	142.684.000,00
Tribunal de Alçada Criminal	141.444.000,00
Tribunal de Justiça Militar	49.689.000,00
Segundo Tribunal de Alçada Civil	118.737.000,00

3.003.041.000,00

2.2.3 — PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador	3.551.933.000,00
Secretaria da Educação	30.317.703.000,00
Secretaria da Saúde	5.999.796.000,00
Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia	2.301.946.000,00
Secretaria da Promoção Social	2.365.868.000,00
Secretaria da Agricultura	4.010.821.000,00
Secretaria da Administração	839.827.876,00
Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	12.639.667.000,00
Secretaria dos Transportes	14.323.577.000,00
Secretaria da Justiça	2.674.448.000,00
Secretaria da Segurança Pública	12.616.155.000,00
Secretaria do Interior	541.826.000,00
Secretaria da Fazenda	4.466.233.280,00
Administração Geral do Estado	58.227.003.000,00
Secretaria de Relações do Trabalho	616.998.000,00
Secretaria de Esportes e Turismo	849.393.000,00
Secretaria dos Negócios Metropolitanos	2.169.111.000,00
Reserva de Contingência	4.210.670.044,00

162.722.575.000,00

166.512.000.000,00

2.2.4 — DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Receitas Próprias)

9.689.153.000,00

TOTAL GERAL

176.201.153.000,00

2.3 — POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

2.3.1 — Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado

166.512.000.000,00

2.3.2 — Programação à Conta dos Recursos Próprios dos Órgãos da

9.689.153.000,00

176.201.153.000,00

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.